

UNICEUG

— CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA —

PORTARIA 069/2020 – Aditamento à portaria 019/2018 (IUESO)

Estágios Fora da UF

O professor MV.MSc.Ângelo Leonardo de Castro Basile, Vice-Reitor do Centro Universitário de Goiânia - UNICEUG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, constantes no regimento geral da IES:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as regras de concessão de estágio para seus alunos em Estados da Federação diversos daqueles onde estão instalados os *campi* desse Centro Universitário,

CONSIDERANDO o dinamismo e agilidade das atuais relações sociais, empresariais e de trabalho,

CONSIDERANDO que a execução dos estágios deve ser sempre acompanhada por um Professor Orientador vinculado à IES,

CONSIDERANDO, por fim, que a realização do estágio não pode impedir ou prejudicar que o aluno compareça no seu CAMPUS para assistir às aulas diárias e normais de seu curso,

RESOLVE baixar a presente portaria:

Art. 1º - A realização do estágio deve, preferencialmente, ocorrer sempre nas proximidades do CAMPUS onde o aluno está matriculado, com a finalidade de possibilitar que ele cumpra a carga horária máxima autorizada de estágio (6 horas diárias) e possa também assistir às aulas diárias estabelecidas na grade horária de seu curso.

Art. 2º - Dessa forma, o estágio pode ser realizado em Estado de Federação diferente daquele onde se localiza o CAMPUS onde o aluno estiver matriculado, desde que seja possível ao discente frequentar o estágio e assistir, no mesmo dia, às aulas na IES ou a realizar as atividades acadêmicas/escolares do seu curso.

Art. 3º - A situação prevista no artigo segundo se aplica, via de regra, às cidades fronteiriças (quando a cidade faz divisa com a outra, mas uma fica num Estado da Federação e a segunda em outro estado) ou às cidades dentro de uma determinada região geográfica, com um raio de distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do CAMPUS e que sejam servidas por estradas seguras e que permitam fácil acesso e trânsito de pessoas.

Art. 4º - Cabe ainda elucidar que, se o CONCEDENTE tiver sua sede em cidade não enquadrada na previsão do artigo terceiro, mas mantiver filial enquadrada nas especificações contidas no mesmo artigo terceiro, e o estágio for concedido na filial, poderá celebrar o convênio de estágio, desde que no documento conste, de maneira expressa, específica e clara, que o estágio será realizado na filial próxima ao CAMPUS da IES em que o aluno está matriculado.

Art. 5º - Eventuais casos sobre o tema tratado e não previstos nessa PORTARIA serão analisados e decididos pela Vice-reitoria do Centro Universitário de Goiânia.

Art. 6º - Abre-se exceção apenas aos alunos que frequentam curso de Ensino a Distância (EAD), ou que tenham pendências ao final do curso somente em matérias a serem cursadas *on-line*, ficando a critério da Vice-Reitoria do UNICEUG a autorização para tal estágio, mediante análise individual do caso.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data abaixo anotada, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 30 de abril de 2020.

Prof. MV. MSc. Ângelo Leonardo de Castro Basile

Vice-reitor do Centro Universitário de Goiânia UNICEUG

ASSOBES Ensino Superior LTDA